

GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria dos Recursos Hídricos*

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 067/2017

PORTARIA Nº 100/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro de 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 7661326/2015, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a FÁBIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA, CPF/CNPJ 655.798.874-34 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Bateria de 02 poços tubulares profundos

2 - Capacidade da fonte: 45,28l/s

3 - Bacia: Baixo Jaguaribe

Sub-bacia:

4 - Município: Quixeré

Distrito: Carnaúbas

Localidade: Fazenda Pesqueira

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:

LAT: 9432144 e 9449226N LONG:621592 e 617797E

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (24 de janeiro de 2017 a 24 de janeiro de 2021)

2 - Local de uso: Fazenda Pesqueira

3 - Volume outorgado: 172.369,06m<sup>3</sup>/ano

Área de espelho: m<sup>2</sup>

4 - Vazão outorgada: 15,31l/s

Vazão contínua: 7,65l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 12horas/dia 7dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Irrigação de 6,50ha de coco e 9ha de banana, ambos por microaspersão

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.

6 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2017.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos